CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

Projeto de Lei nº /2018

Protocolo: CMBR-2018/01408
Data da Entrada: 30/07/2018 16:43:59
Requerente: VEREADOR FABINHO VARANDAO
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

DISPÕE sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com necessidades especiais, já cadastrados nas unidades básicas de saúde do Município de Belford Roxo.

Autor(es): VEREADOR FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL.

D E C R E T A :

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com necessidade especiais poderão agendar, por telefone, suas consultas nas unidades básicas de saúde do Município de Belford Roxo.

Parágrafo primeiro. Considera-se idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Parágrafo segundo. Considera-se pessoa com necessidades especiais aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da lei federal.

Art. 2º O agendamento de que trata o caput, do artigo 1º desta lei, somente será possível nas unidades básicas de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade básica de saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento, agendado previamente por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema único de Saúde – SUS.

Lido no Expediente
Em, ___/___/____

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
05
SECRETARIA

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL
FABINHO VARANDÃO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
06

Justificativa

A propositura apresentada tem por fim proporcionar melhores condições para desenvolvimento de integração, autonomia e efetividade dos idosos na participação da sociedade, preservando e assegurando seus direitos e garantias dispostas em lei, assegurando aos idosos (60 anos ou mais) e às pessoas com necessidades especiais, já cadastrados em uma unidade básica na cidade de Belford Roxo, um atendimento mais confortável e sem morosidade. As consultas agendadas por telefone, para o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde de Belford Roxo, dar efetividade ao atendimento preferencial, ampliando a nossa legislação, somando-se ao Estatuto do Idoso no Capítulo IV, onde determina que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS e juntamente com a Lei Federal 10.048/00, que determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as com necessidades especiais. Deste modo, pretende-se com este Projeto de Lei, utilizar-se da estrutura já existente para proporcionar uma maior tranqüilidade e segurança aos pacientes idosos, introduzindo novos instrumentos e revisando o sistema tradicional de atenção ao idoso no seio familiar, assegurando uma adequada capacidade de prestação de cuidados àquelas pessoas idosas, especialmente as que se tornaram dependentes de seus familiares. Assim sendo, conto com a apreciação dos Nobres Vereadores para a aprovação desse Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Belford Roxo, 19 de Julho de 2018.

FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL
FABINHO VARANDÃO
VEREADOR